



Ato Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação NCB Nº 002/2008, Município de Riachão das Neves, Contratado Q&M SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Objeto: Execução da Obra para a Construção de 06 (seis) Unidades da Saúde da Família nas seguintes localidades do Município de Riachão das Neves: Sede, Areias, Assentamento, Barra do Riacho, Riachão do Pintor e Entroncamento. Sendo no valor de R\$ 798.999,99 (Setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos). Dorgival dos Santos Bomfim – Prefeito Municipal.

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2008 de 04 DE JUNHO DE 2008.

INSTITUI o Plano Diretor Participativo do Município de Riachão das Neves-BA.

O Prefeito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor Participativo do Município de Riachão das Neves.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município e integra o processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

TÍTULO I

Dos Princípios e Diretrizes Gerais da Política Territorial

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo do Município de Riachão das Neves constitui-se no referencial de orientação para os agentes públicos e privados no planejamento e na gestão territorial do Município.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se como Desenvolvimento e Expansão Urbana o conjunto de ações que devem ser promovidas pelo Poder Público, no sentido de garantir que todos os cidadãos tenham acesso à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

§ 2º Além do plano de ação, os relatórios de leitura da realidade municipal – técnico, comunitário e compartilhado, bem como o relatório de pactuação das propostas, acompanhados com suas respectivas atas, são partes integrantes deste Plano Diretor Participativo:

- I – mapa da sede do município (Anexo I);
- II - mapa da ocupação e uso do solo urbano (Anexo II);
- III – mapa da evolução urbana da sede do município (Anexo III);
- IV – mapa de equipamentos institucionais da sede (Anexo IV);
- V – mapa do sistema de abastecimento de água da sede (Anexo V);
- VI – mapa do sistema de energia elétrica da sede (Anexo VI);
- VII – mapa da pavimentação urbana (Anexo VII);
- VIII – mapa do zoneamento urbano (Anexo VIII);
- IX – mapas dos distritos e povoados (Anexos IX a XXXIII);
- X – mapa do perímetro urbano (Anexo XXXIV);
- XI – mapa do zoneamento urbano atual (Anexo XXXV);
- XII – mapa da região do Sarapó (Anexo XXXVI).

CAPÍTULO I

Dos Princípios da Política Territorial

Art. 4º. Constituem-se em princípios básicos da Política Territorial do Município:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – universalização do acesso aos bens e equipamentos públicos;
- III - inclusão socioeconômica de todos os cidadãos;
- IV - preservação do meio ambiente natural e construído, e;
- V – democratização da gestão territorial do Município;
- VI – o respeito aos direitos culturais e territoriais das comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. O Município buscará a integração de suas políticas e ações estratégicas, visando garantir o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 5º. A função social da cidade é o direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no município.

Art. 6º. Para que a cidade possa cumprir com suas funções sociais, a Política Urbana deve ser planejada e executada com vistas a garantir:

- I - Espaços coletivos de suporte à vida na cidade, definindo áreas para atender as necessidades da população de equipamentos urbanos e comunitários, mobilidade, transporte e serviços públicos, bem como áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- II - Acessibilidade e a mobilidade sustentável de todos os cidadãos por meio do desenho dos espaços públicos e do sistema viário básico;
- III - A universalização do acesso à água potável, aos serviços de esgotamento sanitário, a coleta e disposição de resíduos sólidos e ao manejo sustentável das águas pluviais, de forma

integrada às políticas ambientais, de recursos hídricos e de saúde;

IV – Terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando à proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

V – Áreas para todas as atividades econômicas, especialmente para os pequenos empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar.

Art. 7º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor, devendo ainda:

I - Permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;

II - Permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - Permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Gerais da Política Territorial

Art. 8º. A execução da política urbana será orientada pelas diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades) com vistas a garantir especialmente:

I – o pleno cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no planejamento e execução da Política Urbana;

III – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

IV – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

V – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VI – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VII – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando-se a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

TÍTULO II

Das Diretrizes Setoriais da Política Urbana

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Setoriais para Infra-estrutura

Seção I

Do Sistema Viário e da Mobilidade

Art.9º. São diretrizes setoriais para o sistema viário e circulação:

I - priorizar a acessibilidade cidadã (pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida) sobre o transporte motorizado;

II - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;

III - garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança;

IV - considerar as questões de logística empresarial, no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e de mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;

V - implementar o avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema;

VI - definir programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para todos;

Parágrafo Único. Para a efetivação das diretrizes enumeradas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – instalação de placas e implantação dos demais instrumentos de sinalização de trânsito em todas as ruas e avenidas da Cidade, sede do Município;

II – instalação de placas e implantação dos demais instrumentos de sinalização de trânsito em todas as ruas e avenidas nos distritos de São José do Rio Grande, Cariparé e no Povoado de Entroncamento;

III – instalação de sinalização e ampliação das ruas que circundam a Praça Municipal, onde está instalado o prédio da Prefeitura Municipal;

IV – construção da rotatória da entrada do Município, que segue pela Avenida Oséias Correia de Lacerda;

V – construção de uma rotatória no cruzamento da Avenida JK com a rua que vai da Prefeitura Municipal ao Fórum.

Seção II

Da Infra-estrutura

Art. 10. São diretrizes setoriais para a execução dos serviços de infra-estrutura:

I – promover com o sistema de infra-estrutura o progresso e o desenvolvimento econômico e social no Município;

II – observância às leis ambientais quando da implantação de obras pelo poder público;

III – a observância da função social da obra a ser implantada pelo poder público municipal, priorizando a implantação de obras com alcance social de maior relevância;

IV – a busca de integração com os governos estadual e federal no sentido de alcançar recursos para a melhoria do sistema de infra-estrutura do Município, sobretudo objetivando seja este beneficiado por programas estaduais e federais a

exemplo do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento);

V – a busca de parcerias do Município com empresas e outras entidades privadas, objetivando a melhoria do sistema de infra-estrutura municipal;

Art. 11. Para efetivar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, priorizar-se-ão as seguintes ações:

I - a implantação das seguintes obras de integração e desenvolvimento econômico e social do Município:

a) asfaltamento da estrada vicinal que liga a estrada estadual que corta o anel da soja, na região dos Gerais, à BR 135, passando por Cariparé, pelas localidades de Pitomba, Alegria e Pau D'óleo;

b) integrações com os órgãos competentes do Governo Federal, objetivando o melhoramento do trecho da BR 020 que liga a localidade de Pedra de Cal a São José do Rio Grande;

c) recuperação da estrada e pontes que liga a sede do Município à área de Proteção ambiental da Localidade de Sarapó/Canudos;

d) asfaltamento da estrada que liga a localidade de Mata Sete à sede do Distrito de Cariparé;

e) asfaltamento da estrada que liga a sede do Município ao Distrito de São José do Rio Grande;

f) construção de abrigos nos pontos de ônibus;

g) construção de dois parques infantis na Sede do Município, um no Distrito de São José do Rio Grande, um no Distrito de Cariparé e um nas localidades de Entroncamento, Prazeres, Riachão do Pintor, Canudos, Pajeú, Assentamento Rio Branco e Barra do Riacho;

h) buscar parceria com os municípios de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia e apoio dos governos Estadual e Federal para a construção de uma adutora que leve água do Rio Preto às comunidades de Cana Brava, no município de Formosa do Rio Preto, Monte Alegre, no Município de Santa Rita de Cássia, Canabravinha, Entroncamento, Prazeres, Itaboquinha e adjacências, no município de Riachão das Neves.

i) construção de matadouro público.

j) construção de uma adutora, objetivando o abastecimento de água, através do Rio Branco, para as localidades de Assentamento Rio Branco, Barra do Riacho, Jardim, Tapera, Pedra de Cal e adjacências;

II - buscar parceria, entendimento e convênios com as seguintes empresas e instituições abaixo nomeadas:

a) com o Clube Recreativo Riachãoense, objetivando a construção, nesta entidade, de um campo de futebol "society", uma quadra poli esportiva, uma piscina e um alambrado sobre os seus muros, desde que garantida a utilização pela população, na forma do convênio celebrado e da regulamentação a ser baixada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal em acordo com a direção do clube;

b) empresas do ramo de telefonia celular, objetivando a instalação deste serviço em todo o território do Município;

c) com as Igrejas e outras entidades de cunho religioso, para a construção, ampliação e reforma de templos e outros locais de cultos na sede, nos distritos e povoados e prioritariamente nas comunidades de Gameleirinha, Capim Grosso, Neves, Pires, Canudos, Carlota e Santa Rafaela;

d) com a Telemar, no sentido da instalação de telefones públicos nas localidades de Santa Rafaela, Canudos, Pajeú, Pajeú(Gerais), Riacho D'água e de postos telefônicos no assentamento da Carlota, no Assentamento

da comunidade de Barreiras I, no Assentamento Rio Branco, no Povoado de Pires, no Povoado de Barriguda, nos Povoados de areias I e II, na Localidade de Brejinho, na Localidade de Baixa grande, na Localidade de Pilões, na Localidade de Capim Grosso (próximo à sede), na Localidade de Pedra Branca, na Localidade de Jardim e Gameleirinha;

III- a construção das seguintes obras na sede do Município:

a) pavimentação asfáltica em todas as ruas ainda não asfaltadas;

b) um Teatro Municipal;

c) uma casa de Cultura;

d) um centro de abastecimento, o qual abrigará, inclusive, a feira livre;

e) um colégio com auditório, biblioteca, espaço reservado para trabalhos escolares;

g) implantação de iluminação pública no Bairro São Francisco;

h) ampliação do cemitério Nossa Srª Santana;

i) um novo cemitério;

j) um auditório, uma cantina e um laboratório na Escola Carmem Miranda;

k) um estádio de futebol, com capacidade mínima para 10.000,00 (dez mil pessoas);

l) um parque urbano, objetivando a prática de esporte e lazer;

m) uma ponte de concreto armado sobre o Riacho da Grota do Gato;

n) uma rotatória na entrada da sede do Município, a qual dará acesso à ponte sobre o Riacho do Soares;

o) um viaduto na entrada da cidade, o qual dará acesso à Avenida Oséias Correia de Lacerda;

p) uma quadra poliesportiva no Bairro Barauninha;

q) implantação de quebra-molas nas principais ruas e avenidas;

r) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e cortecostura.

IV- a construção das seguintes obras no Distrito de Cariparé:

a) um estádio de Futebol;

b) uma biblioteca pública;

c) uma barragem no Riacho de Cariparé;

d) um terminal rodoviário;

e) uma Casa de Cultura;

f) um centro de treinamento esportivo;

g) uma quadra de areia;

h) uma casa de apoio para visitantes na localidade de Alfavaca;

i) um ginásio de esportes;

j) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e cortecostura.

V- a construção das seguintes obras no Distrito de São José do Rio Grande:

a) um estádio de futebol;

b) uma biblioteca pública;

c) um terminal rodoviário;

- d) um cais às margens do Rio Grande;
- e) um mercado municipal;
- f) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e corte-costura.

VI- a construção das seguintes obras nas localidades de Entroncamento e Prazeres:

- a) uma quadra poliesportiva em entroncamento e Prazeres ;
- b) uma ponte sobre o Riacho de Canabrinha em Entroncamento;
- c) um Centro Comunitário em Entroncamento;
- d) uma barragem em Entroncamento;
- e) um posto policial para atender as localidades de Prazeres e Entroncamento;
- f) um terminal rodoviário em Entroncamento;
- g) ampliação da rede elétrica de Prazeres;
- h) asfaltamento da localidade de Entroncamento;
- i) asfaltamento da estrada que liga a localidade de Prazeres à localidade de Entroncamento;
- j) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e corte-costura na localidade de Entroncamento;
- k) um cemitério;
- l) um campo de futebol.

VII- a construção das seguintes obras e benfeitorias para a localidade de Canudos:

- a) um campo de futebol e uma quadra poliesportiva;
- b) uma escola de informática;
- c) uma casa de farinha comunitária;
- d) uma biblioteca pública;
- e) ampliação do Colégio Henrique A. dos Santos;
- f) um Posto de Saúde da Família;
- g) pavimentação asfáltica seguindo até a estrada vicinal que liga a sede ao Distrito de Cariparé, passando pela comunidade de Passagem de Areia;
- h) ampliação do sistema de transmissão dos sinais de TV, possibilitando a recepção de mais canais;
- i) uma praça;
- j) construção de uma adutora, objetivando o abastecimento de água através do Rio Branco;
- k) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e corte-costura;

VIII – a construção das seguintes obras e benfeitorias para a localidade de Pajeú:

- a) um campo de futebol e uma quadra poliesportiva;
- b) uma escola de informática;
- c) uma casa de farinha comunitária;
- d) uma biblioteca pública;
- e) ampliação do Colégio Henrique A. dos Santos;
- f) um Posto de Saúde da Família;
- g) uma praça;
- h) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e corte-costura;

IX- a construção das seguintes obras na localidade de Barra do Riacho:

- a) uma ponte de concreto;
- b) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e corte-costura;
- c) o muro do cemitério;
- d) um Posto de Saúde;
- e) uma quadra poli esportiva;
- f) respeitadas as Leis Ambientais, uma área de lazer às margens do Rio Grande, nela incluindo um balneário;
- g) uma praça;
- h) um campo de futebol;
- i) asfaltamento do povoado e da estrada que dá acesso ao Povoado, ligando a BR 135 às margens do Rio Grande, respeitados os limites das Leis Ambientais;
- j) um Posto Policial;
- k) casas populares, assim como reforma daquelas que não garantam moradia digna.

X- a construção das seguintes obras nas seguintes localidades:

- a) um campo de futebol nas comunidades de Gameleirinha, Assentamento da Carlota, Barreiras I, no Assentamento Rio Branco, no Povoado de Currais Velho, no Povoado de Pilões, na Localidade de Capim Grosso e no Povoado de Poço do Mato;
- b) um posto telefônico na comunidade de Gameleirinha;
- c) uma ponte sobre o Riacho da comunidade de Gameleirinha;
- d) implantação da rede de energia nas comunidades de Umburuçú, Salobro Velho, povoado de Poço de Dentro, povoado de Jardim, localidade de Junco ;
- e) um prédio escolar na localidade de Pedra de Cal, objetivando a implantação do 1º Grau;
- f) um prédio escolar no Assentamento da Carlota;
- g) nivelamento e cascalhamento das ruas do assentamento de Carlota;
- h) um Posto Médico nas comunidades de Várzea Grande, Guará, Riacho, Sambaíba, Pequizeiro, Salto, Veados, Angico, Vereda Alegre, Bom Acordo, Cocos, Angical, Alexandre, Carlota, Barreiras I, Castelo, Côra, Riacho D'água e Olaria, no Assentamento Rio Branco;
- i) asfaltamento da localidade de Riachão do Pintor;
- j) uma praça na localidade de Riachão do Pintor;
- k) melhoria das estradas na comunidade de Barreiras I, no Assentamento Rio Branco;
- l) uma casa de farinha nas comunidades de Barreiras I, no Assentamento Rio Branco, Barriguda, Assentamento da Carlota e Assentamento de Santa Rafaela ;
- m) uma barragem nas comunidades de Barreiras I, no Assentamento Rio Branco, Gameleirinha, Povoado de Salobro, Poço do Mato, localidade de Matão, Assentamento Santa Rafaela, localidade de Tapera/Jardim e Riachão do Pintor;
- n) um parque infantil na comunidade de Barreiras I, no assentamento Rio Branco e no Colégio Raimundo Ferreira da Paixão, na localidade de Areias I;
- o) ampliação do muro do Colégio Raimundo Ferreira da Paixão, dando-lhe maior altura;
- p) implantação da rede de iluminação pública na localidade de Baixa Grande;

- q) um Posto de Saúde da Família nos Povoados de Riachão do Pintor e Barriguda;
- r) ampliação da rede de energia elétrica dos Povoados de Riachão do Pintor e Pedra de Cal;
- s) uma quadra poliesportiva nas comunidades de Barriguda, Povoado de Neves, Malhada de Areias, no Assentamento Rio Branco e Riachão do Pintor;
- t) ampliação das ruas da localidade de Pedra de Cal;
- u) ampliação e cascalhamento da estrada que liga a BR 135 até o entroncamento que dá acesso à localidade de alfavaca;
- v) construção de colégios nas localidades de Currais Velho, Forte, Côco, Guará, Riacho D'água, Pequizeiro, Barra do Marimbú e Barreiras I, no Assentamento Rio Branco;
- w) construção de dois prédios para a instalação de postos fiscais, um próximo à ponte sobre o Rio Branco, na BR 135, e outro próximo à ponte sobre o Rio Branco, na estrada do anel da soja;
- x) uma casa para abrigar a oficina de artesanato e cortecostura na localidade de Riachão do Pintor;
- y) eletrificação do poço artesiano na localidade de Rio Branco;
- z) construção de prédio destinado à instalação de uma oficina de artesanato na localidade de Rio Branco.

Seção III

Do Saneamento Ambiental

Art. 12. O saneamento ambiental visa garantir à população níveis crescentes de salubridade ambiental, mediante a promoção de programas e ações voltados ao provimento universal e equânime dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Entende-se por saneamento ambiental o conjunto de ações que compreende o abastecimento de água; a coleta, o tratamento e a disposição dos esgotos e dos resíduos sólidos e gasosos e os demais serviços de limpeza urbana; o manejo das águas pluviais urbanas; e o controle de vetores de doenças.

Art. 13. São diretrizes setoriais do Município para o esgotamento sanitário a implantação de um sistema moderno e integrado de coleta, interceptação, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais e hospitalares compatíveis, bem como a disposição final de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, resguardando, assim, a saúde da população e o respeito ao meio ambiente, além de:

- I- ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes de abastecimento e tratamento de água;
- II- investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;

Art. 14. Para efetivar a política de saneamento ambiental e as diretrizes setoriais para o esgotamento sanitário, priorizar-se-ão as seguintes ações:

- I- ampliação e melhoria no abastecimento e implantação de tratamento adequado da água a ser distribuída na sede do Município, Distritos de São José do Rio Grande e Cariparé, e nas comunidades de Riachão do Pintor, Barra do Riacho, Prazeres, Entroncamento, Carlota, Várzea da Passagem, Brejinho, Gameleira, Baixa Grande, Pilões, Sítios Novos, Pedra de Cal, Cruilí, e Malhadinha, Próximo à Alfavaca;
- II – instalação em toda a sede do Município e nos Distritos de Cariparé e São José do Rio Grande do sistema de esgotamento sanitário, com a implantação de instrumentos que possibilitem a recepção e o tratamento de resíduos e dejetos, evitando prejuízos ambientais à saúde da população;

Art.15. São diretrizes setoriais do Município para o manejo dos resíduos sólidos a implantação de moderno e eficiente sistema de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo, transbordo, transporte, triagem, reaproveitamento, reuso, reciclagem, compostagem, incineração, tratamento, disposição final de resíduos sólidos urbanos e rurais, a varrição, a limpeza, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza urbana, além de:

- I- estabelecer política de educação da população acerca do correto manejo dos resíduos sólidos;
- II- estabelecer política de manejo dos resíduos sólidos combinado com o respeito ao meio ambiente e à saúde da população;

Art. 16. Para efetivar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, priorizar-se-ão as seguintes ações:

- I- construção de aterro sanitário na Sede do Município, nos Distritos de Cariparé e São José do Rio Grande e nos Povoados de Prazeres, Entroncamento e Riachão do Pintor;
- II – modernização do sistema de coleta de lixo da sede do Município, dos Distritos de São José do Rio Grande e Cariparé, assim como dos povoados de Prazeres, Entroncamento e Riachão do Pintor, realizando-a através de veículos apropriados e mão-de-obra devidamente equipada;
- III- coleta e disposição final do lixo hospitalar realizada dentro dos parâmetros legais;
- IV- a construção de uma usina de reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos do Município;
- V- instalação de lixeiras nas praças, ruas e avenidas da sede e dos Distritos de São José do Rio Grande e Cariparé e Povoados de Prazeres, Entroncamento e Riachão do Pintor;

Art. 17. São diretrizes setoriais do Município para o manejo das águas pluviais urbanas, a implantação de moderno e eficiente sistema de captação ou retenção para infiltração ou aproveitamento de coleta, de transporte, de reservação ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, de tratamento e lançamento das águas pluviais, além de:

- I - assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
- II – a implantação de política de educação da população para o manejo das águas pluviais, objetivando sua colaboração com o Poder Público nesta tarefa;

Art. 18. Para efetivar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, priorizar-se-ão as seguintes ações:

- I- complementar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem em todo o território do Município, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos e permitir o reuso das águas;
- II – construção de um canal para escoamento das águas que alagam os lotes no período das chuvas no Assentamento Rio Branco.

Seção V

Da Habitação

Art. 19. A política de habitação do Município deve orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população a melhores condições habitacionais, que se concretizem tanto na unidade habitacional, quanto no fornecimento da infra-estrutura física e social adequada.

Art.20. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Município:

- I- promover a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, nos termos da Lei

Federal 11.124/2005;

II- assegurar o apoio e o suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;

III- garantir o incentivo e o apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;

IV- promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;

V- impedir ocupações irregulares na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e em todo o restante do território municipal;

VI- estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;

VII- instituição de legislação e plano setorial específico que consolide a política de habitação, unificando o sistema normativo em vigor;

Art. 21. Para efetivar as diretrizes estabelecidas no artigo anterior, priorizar-se-ão as seguintes ações:

I - promover a regularização fundiária dos imóveis ainda não regularizados na sede, nos Distritos de São José do Rio Grande e Cariparé e Povoados de Entroncamento e Prazeres;

II – construção de casas populares para pessoas de baixa renda na sede do Município, nos Distritos de Cariparé e São José do Rio Grande e nos Povoados de Prazeres, Entroncamento, Canudos e Riachão do Pintor;

III – melhoria habitacional, na sede do Município, nas residências de pessoas de baixa renda, cujas habitações não ofereçam condições dignas de moradia;

IV – construção de casas e melhoria nas residências de pessoas de baixa renda nas localidades de Prazeres, Canudos, Pilões, Gameleirinha, Jardim, Pedra Branca, Quati, Baixa Grande, Tabua, Soares, Mangueira, Neves, Capim Grosso, Currais Velhos Tapera e Barriguda;

Seção VI

Dos Equipamentos Comunitários

Art. 22. A distribuição dos equipamentos comunitários deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária e, em especial, as áreas de interesse social.

Art. 23. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 24. São diretrizes setoriais para a implantação de equipamentos comunitários:

I – a distribuição equânime, nos diferentes pólos do Município, dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

II – a implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares em locais que permitam o acesso de maior número de pessoas a eles;

III – a democratização do acesso, vedada toda e qualquer discriminação, aos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV- priorizar a implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares em locais pouco servidos pelos mesmos.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Setoriais para o Meio Ambiente

Art. 25. São diretrizes setoriais para o meio ambiente:

I- otimizar a qualidade ambiental, entendendo o meio ambiente como a soma dos recursos naturais com o que foi construído ou criado pela intervenção humana;

II- definir programas, ações e estratégias necessárias para promover a conscientização a respeito das questões ambientais;

III- considerar as questões de logística empresarial, garantindo a preservação dos recursos naturais, visando o desenvolvimento econômico sustentável;

IV- promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

V- promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais por meio do planejamento e do controle ambiental;

VI- garantir a preservação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, dos remanescentes de Matas e das unidades de conservação acaso já existentes ou que venham a ser criadas;

VII- promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

VIII- promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

IX- implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

X- considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;

XI- incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e das abordagens ambientais;

XII- implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer.

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes enumeradas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – criação do Parque Ecológico Riacho do Sarapó, no Povoado de Canudos, sendo área de proteção ambiental permanente, com os seguintes limites: ao Sul com a Serra da Tapuia, ao Norte com a Serra da Ema, ao Leste com a Fazenda do Senhor Expedito Duarte Ferreira e ao Oeste com a Fazenda Umburuçu;

II – ficam estabelecidas como área de proteção ambiental permanente as cabeceiras, num raio de 200 metros ao redor da nascente, dos Rios Bom Jesus, Jatobá, das Pombas, do Puba, da Vereda das Vacas, da Água Boa e da Baixa D'anta, bem como as margens dos mesmos, numa extensão de 100 metros de cada margem, isto se Lei Federal não estabelecer maior extensão para a proteção das nascentes e margens;

III – ficam estabelecidas como área de proteção ambiental permanente as cabeceiras, num raio de 200 metros ao redor da nascente, do Riacho do Soares, Riacho de Cariparé, Riacho da Escramuça, Riacho do Pintor, Riacho de Areias, Riacho do Angical(Gerais), Riacho do Curralinho(Gerais), Riacho do Poço do Santo(Gerais), Riacho do Barro Alto(Gerais), Riacho das Pedras(Gerais), Riacho da Grota Sangue-suga(Gerais), Riacho do Jardim, Riacho do Sítio, Riacho do Assentamento Barreiras-I, Riacho D'água, Riacho do Saco de Pedra, Riacho da Barra do Riacho, Riacho da Gameleirinha, Riacho do Salobro, Riacho do Uruçu e do Riacho do Couro, bem como as margens dos mesmos, numa extensão de 100 metros de cada margem, isto se Lei Federal não estabelecer maior extensão para a proteção das nascentes e margens;

IV – buscar integração com os Municípios onde nascem os Rios Branco e Grande com o objetivo de promover a revitalização dos mesmos, assim como ampliar as áreas de proteção ambiental ao redor de suas nascentes e margens, de forma a garantir maior preservação das mesmas;

V- revitalização dos Rios e Riachos citados nos itens II e III supra;

VI – revitalização e limpeza da barragem do Capim Grosso.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Setoriais para o Desenvolvimento Sócio-Cultural

Seção I

Das Diretrizes para a Educação e o Esporte

Art. 26. São diretrizes setoriais para a educação e o Esporte:

- I – a utilização da educação e do esporte como fator de integração social e desenvolvimento individual;
- II – priorizar o incentivo, por parte Poder Público Municipal, às entidades e pessoas que desenvolvam atividades na área de educação e esporte;
- III – viabilizar a integração com entidades públicas e privadas no sentido de possibilitar o ingresso dos jovens à educação profissionalizante e superior;
- IV – viabilizar a integração com entidades públicas e privadas, objetivando a iniciação de jovens na prática esportiva;
- V – possibilitar a criação de programas de preparação e reciclagem de profissionais da área da educação;
- VI – viabilizar o ensino para crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e com necessidades especiais.

Art. 27. Para efetivação das diretrizes setoriais para a Educação e o Esporte, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – Integração com entidades privadas ou públicas de ensino superior, objetivando a implantação de campus ou de pólos avançados no Município;
- II – implantação de escolhinhas de futebol na sede e nos Distritos de São José do Rio Grande e Cariparé;
- II – implantação na sede e nos Distritos de Cariparé e São José do Rio Grande de cursos profissionalizantes;
- III – implantação de uma escola de informática no Povoado de Barra do Riacho;
- IV – implantação de um laboratório de informática no Distrito de Cariparé;
- V – implantação, na Sede do Município, de Centro de Apoio Educacional voltado aos alunos com dificuldade de aprendizagem e portadores de necessidades especiais;
- VI – implantação de um laboratório de informática, com acesso à Internet, na Escola Municipal José de Oliveira, na Sede do Município, na Escola Luís Américo Nunes, do distrito de Cariparé, na Escola Municipal Ercílio Neto da Franca, no distrito de São José do Rio Grande, na Escola Municipal Felix José Barbosa, em Entrocamento e na Escola João Henrique dos Santos, em Canudos;
- VII – instaurar Programa de Avaliação Institucional e de Aprendizagem nas escolas municipais, nas séries iniciais do ensino fundamental;
- VIII – implantar Programa de Capacitação dos Professores, Diretores e Coordenadores da Rede Municipal, inclusive para o atendimento de alunos com necessidades especiais;

Seção II

Das diretrizes para a Cultura e para a Preservação do Patrimônio Cultural

Art. 28. São diretrizes setoriais para a cultura a preservação e valorização do legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial, entendendo-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico e como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias,

musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes enumeradas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – apoio a festas tradicionais como as de Santana, na sede do Município, São José, no Distrito de São José do Rio Grande, São Lourenço, no Distrito de Cariparé, São Miguel, no Povoado de areias, São João, na sede do Município.
- II – incentivo à preservação e difusão da cultura do samba de roda, das vaquejadas e corridas eqüestres;
- III – incentivo à preservação e difusão das culturas dos reisados e das esmoladas;
- IV – apoio aos músicos, cantores, pintores, atores e outros artistas locais;

Seção IV

Das Diretrizes para a Saúde

Art. 29. São diretrizes setoriais para a saúde:

- I – manter o Programa de Saúde da Família – PSF como estratégia estruturadora de atenção básica à saúde da população;
- II – implantar e ampliar Unidades de Saúde da Família, consoante estabeleça as diretrizes do Programa de Saúde da Família – PSF, prioritariamente nas regiões que apresentam vulnerabilidade social;
- III – ampliar os serviços de atendimento emergencial;
- IV – promover a reestruturação do atendimento pré-hospitalar;
- V – ampliar as ações de vigilância em saúde, incorporando aos programas já implantados (Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses), a Vigilância Ambiental e de Saúde do Trabalhador;
- VI – consolidar a participação social nas deliberações e execução das políticas públicas de saúde;
- VII – promover a melhoria do padrão de qualidade e eficiência do atendimento da saúde pública através da reestruturação do quadro de recursos humanos, promovendo capacitação e reciclagem permanente;
- VIII – adotar procedimentos padronizados para o diagnóstico e tratamento de doenças respiratórias e infecciosas;
- IX – implantar integralmente o Programa de Saúde da Mulher e o Programa de Saúde da Criança intensificando as ações de vigilância do óbito infantil e materno através da reestruturação dos comitês; capacitação permanente de todos profissionais envolvidos na atenção obstétrica e neonatal; expandir a oferta de exames laboratoriais no pré-natal; facilitar o acesso da gestante parturiente nas unidades do SUS; melhorar a qualidade técnica das consultas de pré-natal e do atendimento hospitalar às gestantes.
- X – implantar o Programa de Atenção à Saúde do Idoso com a finalidade de assegurar assistência integral através da implantação de protocolo estabelecendo as múltiplas dimensões do processo de melhor idade, garantindo a contratação de um médico geriatra para cada cinco unidades de saúde e demais ações de prevenção e controle de doenças crônicas e serviços de reabilitação.
- XI – ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados à população pelo Hospital Municipal, garantindo pronto atendimento e observação em pediatria e clínica geral com estrutura adequada.
- XII – incrementar e garantir o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município.

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

- I – ampliação do fornecimento de medicamentos para a população carente;
- II – construção e ampliação dos postos de saúde em todas as comunidades;
- III – ampliação do laboratório de análise clínica, conforme os

padrões do Ministério da Saúde;

IV – reforma do hospital e aquisição de equipamentos modernos e adequação do padrão arquitetônico da rede de saúde pública de saúde, visando o pleno funcionamento das atividades e serviços prestados, bem como para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

V – promoção de cursos de capacitação para os funcionários da saúde para melhoria do atendimento da população; bem como aos agentes comunitários de saúde para melhorar a atuação na comunidade;

VI – funcionamento do CAPS.

Seção V

Das Diretrizes para a Assistência Social

Art. 30. São diretrizes setoriais para a assistência social:

I – o planejamento permanente da rede municipal de assistência social;

II – a reserva de áreas para a implantação de equipamentos destinados à prestação de serviços de assistência social;

III – a adequação do padrão arquitetônico da rede de equipamentos de assistência social, com ambientes que permitam a convivência e o desenvolvimento qualitativo dos usuários, bem como o acesso e o trânsito das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

IV – a capacitação continuada para os atores que operam a política da assistência social;

VI – o estabelecimento de políticas intersetoriais que visam a integração da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e do deficiente;

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes elencadas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – implantar os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, para atendimento de programas e projetos de proteção social básica, bem como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, para atendimento de proteção social especial;

II- ampliar a Casa da Criança e do Adolescente e construir o centro de convivência para os idosos do município de Riachão das Neves, tendo em vista as atividades recreativa, cultural, artística, esportiva e atendimento psicossocial;

III- adotar o CRAS, como unidade territorial de referência, para a implementação de políticas de assistência e promoção social;

IV- identificar, em cada comunidade e povoado, as áreas que polarizam a população residente no entorno, seja pela presença de paradas de transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, seja, ainda, em função de outros motivos de

aglutinação da comunidade local, com o objetivo de promover, em tais locais, o fortalecimento dos vínculos sociais;

V- constituir núcleos de serviços básicos, notadamente nas áreas que polarizam a população residente no entorno, com a finalidade de facilitar o acesso de moradores aos serviços sociais básicos, tais como: unidades de saúde, de polícia, de promoção social, de lazer, recreação e esportes;

VI- criar um Sistema de Informações Estatísticas, visando à identificação e avaliação das carências predominantes das populações menos favorecidas, para que esse processo se torne referência para iniciativas e empreendimentos de promoção social, compondo um sistema de Vigilância Sócio-Assistencial;

VII- implementar as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, priorizando a prevenção e redução de situações de risco social e pessoal, proteção de pessoas e famílias vulneráveis, bem como o monitoramento das exclusões e riscos sociais da população, criando condições para o resgate da identidade, do restabelecimento

de vínculos familiares e sociais;

VIII- promover a implementação de programas definidos pela Secretaria de Assistência Social, notadamente aqueles que visam à valorização dos indivíduos, à integração das pessoas no mercado de trabalho e à inclusão na vida cultural e social;

IX - promover, a qualificação de recursos humanos, a inserção de pessoas no mercado de trabalho e a geração de renda, mediante a implementação de programas especializados de assistência social, cujas diretrizes foram estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

X - criar os conselhos municipais como Conselho Municipal Idoso – CMI, Conselho Municipal do Deficiente – CMD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Comissão Municipal da Bolsa Família, com a finalidade de assegurar a esses segmentos da população a participação na formulação de políticas, planos e programas municipais de atenção e preservação dos direitos dos cidadãos;

XI - incentivar a ampliação da Rede Sócio-assistencial no Município.

CAPÍTULO VII

Das Diretrizes Setoriais para o Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 31. São diretrizes setoriais do desenvolvimento econômico e social:

I - a promoção de ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados, com vistas a implementação dos arranjos produtivos locais e do zoneamento ecológico econômico;

II - a delimitação de áreas econômicas e o diagnóstico das vocações locais e regionais para implementação da política de desenvolvimento econômico do Município;

III- o fomento da implantação de centros de negócios e pólos de atividades econômicas que fortaleçam a posição do Município no cenário econômico regional e nacional;

IV- a revitalização e renovação das áreas comerciais em processo de decadência e/ou de degradação prevendo, onde couber, a flexibilização de usos e atividades;

V- atrair e recuperar a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;

VI- fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;

VII- estimular o desenvolvimento e o adensamento das atividades econômicas;

VIII- aproveitar o potencial de áreas para a localização de atividades econômicas;

IX- fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim;

XI- incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;

XII- estimular o associativismo, o empreendedorismo e a agricultura familiar como alternativas para a geração de trabalho e renda;

XIII- desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

XV- criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;

XVI- desenvolvimento do turismo, com ênfase no eco-turismo, respeitadas as leis ambientais;

Parágrafo Único. Para efetivação das diretrizes enumeradas neste artigo, adotar-se-ão, prioritariamente, as seguintes ações:

I – a implantação, na forma regulamentada por ato do Prefeito, no Município, de um banco de sementes, um banco de sementes e um banco de pequenos animais;

II – o Município se equipará com 5 (cinco) patrulhas mecanizadas agrícolas, cada uma composta de um trator agrícola, uma grade aradora, um arado, uma carreta e uma debulhadora, objetivando, na forma a regulamentação por ato do Prefeito Municipal, com o intuito de apoiar os pequenos agricultores do Município;

III – o Município se equipará com uma patrulha mecanizada composta de uma patrol, uma pá mecânica, uma retroescavadeira, um trator de esteira, um rolo compressor, seis caçambas e um caminhão pipa, objetivando a melhoria das estradas vicinais e outras obras de infra-estrutura;

IV – o Município implantará hortas comunitárias nas escolas públicas;

VII - o Município, ciente de que a criação do Estado do São Francisco será fator primordial para o desenvolvimento econômico e social da região, buscará integração com os demais municípios do Oeste no sentido da implantação deste Estado;

VIII– integração, entendimento e convênio com os organismos competentes do Estado e/ou da União no sentido de manter serviço de assistência Judiciária gratuita à população carente;

IX – criação da guarda municipal, na forma a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal, objetivando a preservação do patrimônio público municipal;

X- aquisição das máquinas e equipamentos para as oficinas de artesanato e corte e costura que serão implantadas na Sede do Município, nos Distritos e nas localidades de Entroncamento, Riachão do Pintor, Canudos, Barra do Riacho e Rio Branco;

XI – a implantação de programa de capacitação dos agricultores, através de cursos profissionalizantes e orientações para o manuseio do solo, visando o melhor aproveitamento da terra com abrangência para todas as comunidades rurais;

XII – apoio à piscicultura, inclusive no sentido de desenvolver a prática do pesque e pague como fonte de lazer e turismo.

TÍTULO III

Do Ordenamento Territorial

CAPÍTULO I

Das Diretrizes para Urbanização e Uso do Solo

Art. 32. São diretrizes da Urbanização e do Uso do Solo:

I– ordenação e controle do uso do solo de modo a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, o parcelamento do solo e a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

II– a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

III– ordenação e controle do uso do solo de modo a evitar a deterioração das áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental;

IV – garantia do direito a uma cidade sustentável, entendido como o direito a terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, ao transporte e ao serviço públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e as futuras gerações;

V- gestão democrática na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

VII– integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento econômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII– proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

IX – audiência do poder público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

CAPÍTULO II

Do Macrozoneamento

Seção I

Da Macrozona Urbana

Art. 33. A macrozona urbana, delimitada conforme o Mapa de Perímetro Urbano (Anexo XXXIV) divide-se em zona urbana consolidada e zona urbana de expansão.

SubSeção I

Zona Urbana Consolidada

Art. 34. A Zona Urbana Consolidada é composta pelas áreas urbanizadas ou em processo de urbanização, servidas de infra-estrutura e equipamentos comunitários, com média e baixa densidade populacional identificadas no Mapa de Zoneamento Urbano Atual (Anexo XXXV).

Art. 35. A Zona Urbana Consolidada, delimitada pelo Perímetro Urbano Consolidado definido no Mapa de Perímetro Urbano (Anexo XXXIV), deverá desenvolver as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando a dinâmica interna e melhorando sua integração com áreas vizinhas, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II- fomentar o desenvolvimento urbano por meio da melhoria da infra-estrutura urbana e equipamentos públicos existentes;

Subseção I

Da Zona Urbana de Expansão

Art. 36. A Zona Urbana de Expansão é composta por áreas propensas à ocupação urbana e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de qualificação, conforme delimitação contida no Mapa de Perímetro Urbano (Anexo XXXIV).

Art. 37. A Zona Urbana de Expansão deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;

II - aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;

III- qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas.

IV- constituir áreas para atender às novas demandas habitacionais;

V- priorizar a ocupação dos vazios urbanos nas Áreas de Interesse Social.

VI- definir normas que permitam a regulamentação fundiária e a titularização das habitações em situação irregular, visando a garantia da propriedade do imóvel.

Seção II

Da Macro zona Rural

Art. 38. O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltadas para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluindo as atividades dos setores secundário e terciário.

Art. 39. É permitida a implantação de equipamentos públicos, comunitários e atividades de apoio à comunidade residente na Macro zona Rural.

Art. 40. Na Macrozona Rural é proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 10(dez) hectares.

Seção III

Das Áreas de Especial Proteção Ambiental e Relevante Interesse Ecológico

Art. 41. São Áreas de Especial Preservação Ambiental e Relevante Interesse Ecológico as serras, serrotes, mananciais e respectiva vegetação nativa;

§ 1º Ficam permitidos usos sustentáveis nas Áreas de Especial Proteção Ambiental e Relevante Interesse Ecológico.

§ 2º É proibida a instalação de atividades em edificações permanentes no interior das Áreas de Especial Proteção Ambiental e Relevante Interesse Ecológico.

§ 3º Fica permitida a delimitação de novas Áreas de Especial Proteção Ambiental e Relevante Interesse Ecológico através de leis municipais específicas após discussão na Conferência Municipal e deliberação no Conselho da Cidade.

TÍTULO IV

Dos Parâmetros para Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

CAPÍTULO I

Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 42. Os parâmetros para o uso e ocupação do solo do Município serão especificados em Lei, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 43. Na Lei de Uso e Ocupação do Solo de que trata o artigo anterior deverão constar, no mínimo:

- I - usos e atividades permitidos;
- II - índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo;
- III - coeficientes de aproveitamento dos lotes;
- IV - critérios gerais de conformidade entre o uso residencial e os usos não-residenciais compatíveis entre si;
- V - percentuais de áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Seção I

Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 44 - As normas para o parcelamento do solo urbano do Município serão fixadas em Lei específica, observados os princípios e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 45. A lei de que trata o artigo anterior deverá fixar, no mínimo:

- I - as normas gerais para o parcelamento do solo urbano e para a aprovação de condomínios urbanísticos;
- II - os procedimentos para aprovação, licenciamento e

registro dos parcelamentos e condomínios urbanísticos no solo urbano;

III - as diretrizes urbanísticas e ambientais a serem respeitadas pelo parcelamento ou implantação de condomínio urbanístico no solo urbano;

IV - as modalidades de parcelamento do solo urbano a serem adotadas, com definição dos critérios e padrões diferenciados para o atendimento das respectivas peculiaridades;

V - responsabilidades dos empreendedores e do Poder Público;

VI - penalidades correspondentes às infrações decorrentes da inobservância dos preceitos por ela estabelecidos.

TÍTULO V

Dos Instrumentos da Política Urbana

CAPÍTULO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 46. O Poder Executivo, nos termos fixados em Lei Específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, referentes ao:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 47. O parcelamento, edificação ou utilização compulsória poderá ser aplicado em toda a Zona Urbana Consolidada do Município, em imóveis não-edificados, subutilizados ou não-utilizados.

§ 1º É considerado imóvel urbano não-edificado o lote, a projeção ou gleba onde a relação entre a área edificada e a área do terreno seja equivalente à zero.

§ 2º São considerados solo urbano subutilizado, o lote, a projeção ou gleba edificados, nas seguintes condições:

- I - que contenha edificação cuja área seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do potencial construtivo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, independentemente do uso a que se destina;
- II - imóveis com edificações irregulares, paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área urbana.
- III - áreas ou glebas com uso diferente do definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º É considerado imóvel urbano não-utilizado o lote, a projeção ou gleba sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.

Art. 48. O proprietário de imóvel objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória será notificado a dar melhor aproveitamento aos seus imóveis em prazo determinado sob pena de:

- I - IPTU progressivo no tempo;
- II - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade).

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º Os proprietários deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os prazos e condições para parcelamento, construção e utilização dos imóveis onde se aplicam os instrumentos de

parcelamento, edificação ou utilização compulsória deverão ser definidos por lei específica.

Art. 49. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos na lei específica referida no artigo anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º A aplicação de alíquotas progressivas do IPTU, conforme o art. 156, § 1º e art. 182, § 4º da Constituição Federal, serão definidos em razão do valor, localização e uso do imóvel.

§ 2º A gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto serão estabelecidas por lei específica baseada no artigo 7º do Estatuto da Cidade.

Art. 50. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. As condições para desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública serão definidas por lei específica baseada no artigo 8º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Planejamento

Art. 51. Consideram-se complementares a este Plano Diretor os seguintes instrumentos de planejamento:

- I - a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II - a Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- III - a Lei de Regularização Fundiária;
- IV - o Código de Obras;
- V - o Código de Posturas;
- VI - as normas específicas de uso e ocupação do solo;
- VII - as demais leis derivadas dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
- VIII - os planos, programas e projetos setoriais;
- IX - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Gestão Democrática

Art. 52. A gestão democrática do território municipal dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I - debates;
- II - consultas públicas;
- III - audiência pública;
- IV - plebiscito;
- V - referendo;
- VI - órgãos colegiados.

Art. 53. Poderão ser realizados debates e consultas públicas durante o processo de elaboração de estudos e projetos urbanísticos, como forma de garantir a gestão democrática do território do Município.

Art. 54. O Município, para efeito desta Lei, realizará audiências públicas nos seguintes casos:

- I - elaboração e revisão do Plano Diretor;
- II - apreciação de Estudos de Impacto de Vizinhança;
- III - elaboração de planos, projetos e leis que tratem de assuntos relacionados ao planejamento e desenvolvimento urbano;

§ 1º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado por 3 (três) dias consecutivos em órgão de comunicação oficial.

§ 2º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, mapas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência pública.

§ 3º O Poder Público avaliará as sugestões apresentadas em audiência pública, justificando a aquiescência ou rejeição, ao que dará publicidade.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização de audiência pública.

Art. 55. O plebiscito e o referendo serão convocados nos casos previstos na legislação federal e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI

Da Gestão Democrática da Política Urbana

Art. 56. O processo de gestão Urbana será desenvolvido pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal e pela sociedade civil organizada através do Conselho Municipal da Cidade (COMCID);

Art. 57. O COMCID é o órgão colegiado superior de monitoramento das políticas de desenvolvimento territorial do Município.

§ 1º - Para melhor desenvolver sua finalidade, o COMCID terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
- II - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Federal 11 124/2005;
- III - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor;
- IV - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política territorial (política ambiental, habitacional, mobilidade, saneamento ambiental, fundiária, urbana), antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V - receber, de setores da sociedade, matérias de interesse coletivo relacionadas com o planejamento e gestão territorial e encaminhar para discussões;
- VI - zelar pela integração das políticas setoriais;
- VII - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação que incidem no planejamento e gestão territorial do município;
- VIII - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais;
- IX - convocar audiências públicas quando achar necessário discutir temas relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- X - propor acordos de convivência;
- XI - tratar de assuntos federativos pertinentes à política territorial e propor acordos nos casos de conflitos de interesse federativo;

Art. 58. O COMCID será composto por membros efetivos, e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - dois representantes do Executivo;
- II - dois representantes da Câmara Municipal;
- III - dois representantes do conjunto de conselhos municipais;
- IV - um representante do setor empresarial;
- V - um representante das entidades de profissionais liberais;
- VI - dois representantes do setor dos trabalhadores;
- VII - um representante do Conselho Tutelar;
- VIII - um representante das organizações não governamentais;
- IX - um representante das entidades acadêmicas e de

pesquisa;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo nomeados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos podendo haver a recondução e a substituição a qualquer tempo, a critério dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 2º As atividades dos membros do COMCID serão gratuitas e de natureza relevante.

§ 3º É facultado a qualquer cidadão solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse ou da comunidade a que represente, na pauta das reuniões do COMCID.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal e quaisquer outras entidades civis ligadas à área de planejamento urbano, meio ambiente e direitos humanos, poderão reivindicar

assento no COMCID desde que aprovado em Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam legalmente constituídos e em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de entidades não governamentais;

II - sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do COMCID.

Parágrafo Único. O COMCID manterá, em qualquer hipótese, a sua composição ímpar e a sua proporcionalidade entre o Poder Executivo Municipal e os demais órgãos, cabendo ao Poder Executivo Municipal fornecer informações, divulgar documentos oficiais e garantir suporte técnico, infra-estrutura e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 60. Caberá ao COMCID promover o acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor, por intermédio das seguintes atribuições:

I - sugerir e encaminhar propostas para o Poder Executivo sobre a execução da Política Territorial;

II - manifestar-se sobre a implantação de projetos de impacto urbano, solicitando ao Poder Executivo, quando for o caso, a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança;

III - sugerir e encaminhar propostas de alteração de leis urbanas;

IV - encaminhar propostas para o orçamento participativo.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. As leis a seguir indicadas deverão ser elaboradas, revisadas e regulamentadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Plano Diretor:

I - Uso e Ocupação do Solo;

II - Parcelamento do Solo Urbano;

III - Regularização Fundiária;

IV - Código de Obras;

V - Código de Posturas;

VI - Lei Orgânica Municipal;

VII - Código Tributário;

Parágrafo único. Os demais planos e programas mencionados nesta lei deverão ser elaborados no prazo de que trata o caput.

Art. 62. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Art. 63. Este Plano Diretor deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, para a avaliação de suas propostas e promover a sua implementação.

Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 2008.

Dorgival dos Santos Bonfim
Prefeito Municipal

Dr. Daniel Correia de Lacerda Neto
Coord. Jurídico do PDP

Francisco das Chagas Vaz Eufrásio
Coord. Geral do PDP

Dr. Otoniel Ferreira Macedo
Coord. Físico Territorial

Sid James Lopes
Coord. Equipe Mobilização

Profª Arleide Batista Borges
Equipe de Comunicação

Andréia Araújo Santos
Equipe de Comunicação

Pedro Nunes Filho
Equipe de Comunicação

DECRETO Nº 073/2008, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Versa sobre a convocação dos Candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves a apresentarem documentação necessária para admissão no cargo de caráter permanente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições proferidas em Lei pertinente,

Resolve:

Art. 1º - Convocar os Candidatos aprovados para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classificados entre a numeração 014ª e a 017ª classificações. a se apresentarem na Sede da Prefeitura Municipal munidos dos seguintes documentos:

I - Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria, dispensa de incorporação (original e fotocópia);

II - Cédula de Identidade (original e fotocópia - frente e verso);

III - Certidão de Nascimento ou Casamento (original e fotocópia);

IV - Título de Eleitor (original e fotocópia);

V - Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP, se possuir (original e fotocópia);

VI - Cartão de Inscrição do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e fotocópia);

VII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (original e fotocópia);

VIII - Declaração de Bens;

IX - Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição.

- X – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- XI – 02 Fotos 3x4;
- XII – Comprovação de habilitação requerida para o cargo (original e fotocópia);
- XIII – Exames laboratoriais, os quais seguem:
 - a) Hemograma;
 - b) Glicemia;
 - c) VDRL;
 - d) Machado Guerreiro;
 - e) Sumário de Urina;
 - f) Parasitológico de Fezes.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, no período de 23 de Junho de 2008 a 01 de Julho de 2008, a partir das 08:00 às 13:00 horas com os respectivos documentos supra citados para devida autenticação e recebimento dos mesmos.

Art. 3º - O candidato que deixar de apresentar no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, não será nomeado, devendo a vaga ser preenchida pelo classificado imediatamente subsequente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão das Neves, 20 de Junho de 2008.

Dorgival dos Santos Bomfim
Prefeito Municipal

SL BOAVENTURA		CLASSIFICADOS NO CONCURSO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHAO DAS NEVES		Emissão: 22/01/07			
AGENTE ADMINISTRATIVO					
COL	NOME DO CANDIDATO	No. DOC.	TS	TIT	PONTO (%) TOTAL
014	PEDRO MARTINS DOS SANTOS	4226136	0.0	0.0	30.0 75.00 30.0
015	FELISMARCOS GUIDES DE OLIVEIRA	138425130	0.0	0.0	29.0 72.50 29.0
016	FLAVIO MURILO GONCALVES SILVA	13479890	0.0	0.0	28.0 70.00 28.0
017	SANDREANE MAGALHAES ARRUDA	117045421	0.0	0.0	28.0 70.00 28.0

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão das Neves, 20 de Junho de 2008,

DORGIVAL DOS SANTOS BOMFIM
Prefeito Municipal



